

CRISTIANO WILSON MENDES CAETANO

Assessor Jurídico
Câmara Municipal de Natércia/MG
OAB/MG 47.600

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 2A

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 17/2.015

RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a transformar área institucional em terreno dominial, está em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições legais aplicáveis à espécie?

À presente consulta, respondo nos termos que segue:

PARECER:

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a transformar área institucional em terreno dominial e em segmento a sua alienação.

O imóvel aludido trata-se de um lote de terreno com a área de 272,40 m² (duzentos e setenta e dois vírgula quarenta metros quadrados), com situação à Rua Vereador Augusto Teixeira dos Santos (antiga rua 01), do Loteamento Lava Pés, devidamente matriculado sob o nº 4.619, a fl. 95, do Livro de Registro Geral nº 02-D-1 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade.

Quanto à transformação de área institucional em terreno dominial, não há impedimento, visto que o Loteamento Lava Pés está situado no Bairro Santa Catarina, onde já existem serviços públicos instalados.

EM BRANCO

Quanto à alienação, o presente projeto de lei segue as determinações estabelecidas no artigo 101 da Lei Orgânica do Município de Natércia-MG., ou seja: a) existência de interesse público devidamente justificado, b) procedida de avaliação, c) autorização legislativa, d) concorrência pública.

O presente projeto de lei segue também as determinações exigidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

No que tange à técnica legislativa, não há reparos a realizar quanto à redação de sua articulação legal.

Nesse sentido, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei e manifesta-se favorável à aprovação do mesmo.

É o parecer, s. m. j.

Natércia, 20 de outubro de 2.015.


Cristiano Wilson Mendes Caetano
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 47.600

EM BRANCO